



TERMO DE REFERÊNCIA Secretaria Municipal de Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição medicamentos injetáveis, medicamentos da atenção básica e providos de ordem judicial para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 MEDICAMENTOS INJETAVEIS						
Nº	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA	TOTAL
1	450891	Ceftriaxona Sódica Concentração: 1 G, Forma Farmaceutica: Pó P/ Solução Injetável + Lidocaína (frasco-ampola)	frasco-ampola	1500	R\$ 3,86	R\$ 5.790,00
2	268498	Metronidazol Dosagem: 5mg/ML, Apresentação: Solução Injetável (100ml)	ampolas	400	R\$ 4,28	R\$ 1.712,00
3	332985	Levofloxacinô Dosagem: 5 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável (bolsa 100ml)	ampolas	400	R\$ 8,36	R\$ 3.344,00
4	268252	Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável (ampola 2ml)	ampolas	9000	R\$ 0,85	R\$ 7.650,00
5	269958	Bromoprida Dosagem: 5 MG/ML, Apresentação: Injetável (ampola 2ml)	ampolas	800	R\$ 1,17	R\$ 936,00
6	268160	Omeprazol Concentração: 40 MG, Uso: Injetável (frasco-ampola)	ampolas	800	R\$ 6,22	R\$ 4.976,00
7	604709	VITAMINA DO COMPLEXO B - INJETÁVEL (AMPOLA 1 ML)	ampolas	2000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
8	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - INJETÁVEL	ampolas	400	R\$ 14,06	R\$ 5.624,00
9	342134	Hidrocortisona Composição: Sal Succinato Sódico, Concentração: 500 MG, Forma Farmacêutica: Pó Liófilo P/ Injetável (frasco-ampola)	ampolas	2000	R\$ 4,59	R\$ 9.180,00
10	292418	Ciprofloxacino Cloridrato Dosagem: 2 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável, bolsa 100ml	ampolas	2000	R\$ 7,44	R\$ 14.880,00
11	268540	Vancomicina Cloridrato Dosagem: 500 MG, Apresentação: Injetável, frasco-ampola	ampolas	800	R\$ 5,11	R\$ 4.088,00
12	268504	Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 2 MG/ML, Indicação: Injetável, ampola 2ml	ampolas	1600	R\$ 1,23	R\$ 1.968,00
13	269574	Bupivacaína Cloridrato Pureza: 0,5%, Apresentação: Solução Injetável, frasco 20ml	ampolas	200	R\$ 21,22	R\$ 4.244,00
14	442012	Insulina Tipo: Nph, Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Adicionais: C/ Sistema De Aplicação, frasco 10ml	ampolas	50	R\$ 46,52	R\$ 2.326,00



Prefeitura Municipal de Jatobá



Pernambuco

15	367898	Água Destilada Aspecto Físico: Líquido Incolor, Inodoro, Insípido, Características Adicionais: Conforme Farmacopéia Brasileira, ampola 10ml	ampolas	5000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
16	292419	Clindamicina Dosagem: 150 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável, ampola 4ml	frasco-ampola	20000	R\$ 3,29	R\$ 65.800,00
17	270622	Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 6,67mg + 333mg/ML, Indicação: Solução Oral, ampola 20ml	ampolas	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL LOTE 1

R\$

138.688,00

LOTE 2

MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA

Nº	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA	TOTAL
18	331555	Cefalexina Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Pó P/ Suspensão Oral, frasco 60ml	frascos	2400	R\$ 7,06	R\$ 16.944,00
19	294643	Ibuprofeno Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral, frasco 30ml	frascos	3000	R\$ 2,09	R\$ 6.270,00
20	267643	Dexametasona Dosagem: 0,1%, Apresentação: Creme, grama	unidade	3200	R\$ 1,58	R\$ 5.056,00
21	267644	DEXAMETASONA 0,5 MG/ML. ELIXIR	frascos	4800	R\$ 2,37	R\$ 11.376,00
22	448595	Prednisolona Composição: Fosfato Sódico, Concentração: 3 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral, frasco 60ml	frascos	2000	R\$ 3,96	R\$ 7.620,00
23	428028	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI/MG. CREME VAGINAL	unidade	3600	R\$ 4,75	R\$ 17.100,00
24	268162	Miconazol Nitrato Dosagem: 2%, Apresentação: Creme Vaginal, bisnaga 80G	unidade	3000	R\$ 7,12	R\$ 21.360,00
25	267506	Albendazol Dosagem: 400 MG, comprimido	comprimidos	4000	R\$ 0,42	R\$ 1.680,00
26	267311	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 4 Mg/ML, Apresentação: Solução Oral, frasco 10ml	frascos	1200	R\$ 1,19	R\$ 1.428,00
27	267281	Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 10 MG/ML, Indicação: Solução Oral	ampolas	600	R\$ 6,58	R\$ 3.948,00
28	267712	Omeprazol Concentração: 20 MG, cápsula	cápsulas	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
29	267208	Estriol Dosagem: 1 MG/G, Apresentação: Creme Vaginal, bisnaga 50G	bisnagas	1000	R\$ 9,58	R\$ 9.580,00
30	268493	Doxazosina Mesilato Composição: 2 Mg, comprimido	comprimidos	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
31	271689	ÁCIDO ASCÓRBICO (VIT. C) 200MG/ml. SOLUÇÃO	frascos	6000	R\$ 0,99	R\$ 5.940,00
32	270895	Carbonato De Cálcio Dosagem: 500mg De Cálcio, comprimido	comprimidos	72000	R\$ 0,06	R\$ 4.320,00

[prefeituradejatobape](https://www.instagram.com/prefeituradejatobape)

[Prefeitura de Jatobá-PE](https://www.youtube.com/c/PrefeituraJatobape)



Prefeitura Municipal de Jatobá



Pernambuco

33	294887	Salbutamol Dosagem: 100mcg/Dose , Forma Farmacêutica: Aerosol Oral, frasco 200 doses	frascos	800	R\$ 14,04	R\$ 11.232,00
34	268331	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML. SOLUÇÃO INALAÇÃO	frascos	5000	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00
35	267728	Nifedipino Dosagem: 10 MG, comprimido	comprimidos	24000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
36	272434	Anlodipino Besilato Dosagem: 5 MG, comprimido	comprimidos	12000	R\$ 0,03	R\$ 360,00
37	268493	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	unidades	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
38	267516	Atenolol Dosagem: 25MG, comprimido	comprimidos	96000	R\$ 0,03	R\$ 2.880,00
39	267566	Carvedilol Dosagem: 3,125 MG, comprimido	comprimidos	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
40	267565	Carvedilol Dosagem: 6,25 MG, comprimido	comprimidos	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
41	267564	Carvedilol Dosagem: 12,5 MG, comprimido	comprimidos	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
42	276657	Metoprolol Princípio Ativo: Sal Succinato , Dosagem: 50 MG, Apresentação: Liberação Controlada, comprimido	comprimidos	16000	R\$ 0,42	R\$ 6.720,00
43	267615	Captopril Concentração: 50 MG, comprimido	comprimidos	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
44	267650	Enalapril Maleato Dosagem: 5 MG, comprimido	comprimidos	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
45	267651	Enalapril Maleato Dosagem: 10 MG, comprimido	comprimidos	60000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
46	268856	Losartana Potássica Dosagem: 50 MG, comprimido	comprimidos	180000	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
47	279269	Varfarina Sódica Dosagem: 5 MG, comprimido	comprimidos	12000	R\$ 0,13	R\$ 1.560,00
48	272045	Clopidogrel Dosagem: 75MG, comprimido	comprimidos	6000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
49	267510	Amiodarona Dosagem: 200 Mg, comprimido	comprimidos	12000	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
50	267691	Metformina Cloridrato Dosagem: 850 MG, comprimido	comprimidos	240000	R\$ 0,11	R\$ 26.400,00
51	274186	ESOMEPRASOL MAGNÉSICO 20MG	unidades	360	R\$ 0,72	R\$ 259,20
52	412091	Rivaroxabana Concentração: 20 MG, comprimido	comprimidos	360	R\$ 0,23	R\$ 165,60
53	267892	Pantoprazol Dosagem: 40 MG, comprimido	comprimidos	1080	R\$ 0,16	R\$ 172,80
54	271089	Amoxicilina Concentração: 500mg. Comprimido	comprimidos	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL LOTE 2			R\$ 196.831,60			
LOTE 3						
MEDICAMENTOS CONTROLADOS						
Nº	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA	TOTAL

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



Prefeitura Municipal de Jatobá



Pernambuco

55	271950	Fentanila Apresentação: Sal Citrato , Dosagem: 0,05 MG/ML, Indicação: Solução Injetável (ampola 10ml)	ampolas	400	R\$ 6,08	R\$ 2.432,00
56	292382	Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável (ampola 2ml)	ampolas	800	R\$ 0,14	R\$ 112,00
57	268973	Remifentanila Cloridrato Dosagem: 2 MG, Apresentação: Injetável, frasco- ampola	frasco-ampola	500	R\$ 13,60	R\$ 6.800,00
58	268510	Flumazenil Dosagem: 0,1 MG/ML, Indicação: Solução Injetável, ampola 5ml	frasco-ampola	800	R\$ 5,28	R\$ 4.224,00
59	272454	Carbamazepina Dosagem: 20 MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral, frasco 100ml	frascos	600	R\$ 6,83	R\$ 4.098,00
60	267635	Clorpromazina Dosagem: 25 Mg/5ml, ampola 5ml	ampolas	10000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
61	268128	Levomepromazina Dosagem: 25 MG, comprimido	comprimidos	6000	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00
62	267512	Amitriptilina Cloridrato Dosagem: 25 M G, comprimido	comprimidos	120000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
63	267621	Carbonato De Lítio Dosagem: 300 MG, comprimido	comprimidos	40000	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
64	272363	Sertralina Cloridrato Dosagem: 100mg, comprimido	comprimidos	60000	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00
65	272365	Sertralina Cloridrato Dosagem: 50mg, comprimido	comprimidos	120000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
66	472780	Arpejo Concentração: 20 MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral, frasco 30ml	frascos	24	R\$ 326,62	R\$ 16.331,00
67	437284	LEVETIRACETRAM 750MG	unidades	9000	R\$ 2,56	R\$ 23.040,00
68	272833	Quetiapina Dosagem: 200 MG, comprimido	comprimidos	6000	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
69	273810	Olanzapina Dosagem: 2,5 MG, comprimido	comprimidos	9000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
70	392111	Pregabalina Concentração: 150 MG, comprimido	comprimidos	3200	R\$ 0,35	R\$ 1.400,00
71	272851	Topiramato Dosagem: 100 MG, comprimido	comprimidos	20000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
72	272809	Lamotrigina Dosagem: 100 MG, comprimido	comprimidos	360	R\$ 0,16	R\$ 57,67
73	466489	Paroxetina Cloridrato Concentração: 25 MG, comprimido	comprimidos	360	R\$ 3,64	R\$ 1.310,40
74	271089	Amoxicilina Concentração: 500mg. Comprimido	comprimidos	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
75	428425	Diosmin Concentração: 900/100mg	comprimidos	420	R\$ 0,98	R\$ 411,60
76	362260	Donaren retard: 150mg	comprimidos	400	R\$ 4,03	R\$ 1.612,00
77	309441	Tramadol : 100mg	comprimidos	720	R\$ 0,98	R\$ 705,60



Prefeitura Municipal de Jatobá



		Pernambuco			
78	618003	Canabidiol: 20 mg/ML (frasco de 30 ML-solução oral)	frasco	96	R\$ 241,54 R\$ 23.187,84
VALOR TOTAL LOTE 3			R\$		151.472,11

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este documento foi elaborado à luz da Lei Nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar à aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, medicamentos da atenção básica e provenientes de ordem judicial para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Deste modo, este termo possui elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá/PE, em conjunto com os setores que a compõem, justifica a demanda em razão da necessidade de prover a dignidade da pessoa humana, bem como, o direito à saúde e assistência. A contratação é indispensável para garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos injetáveis, da atenção básica e provenientes de ordens judiciais, essenciais ao atendimento das demandas de saúde da população de Jatobá-PE. Esses medicamentos são fundamentais para a manutenção e eficácia dos serviços públicos de saúde, abrangendo tratamentos de rotina, situações de emergência e o cumprimento de decisões judiciais, garantindo, assim, o direito à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Considerando que a ausência desses medicamentos comprometeria a assistência farmacêutica, colocando em risco a integridade e a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, a contratação busca assegurar a prestação ininterrupta de serviços de saúde, observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, e promovendo o bem-estar da população local.

Considerando que os itens constantes neste processo, após análise criteriosa, revelaram-se economicamente desfavoráveis quando comparados aos valores praticados na Ata de Registro de Preços do município de Monte Mor/SP, constata-se a inviabilidade de adesão à referida ata para esses itens específicos.

Diante disso, torna-se necessária a realização de nova licitação, a fim de viabilizar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Tal medida está fundamentada no princípio da economicidade, previsto no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A decisão busca garantir que as aquisições realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Jatobá/PE estejam em conformidade com os melhores interesses da Administração e da coletividade, promovendo o atendimento às necessidades da população local de forma responsável e transparente.

O presente processo, portanto, objetiva viabilizar a aquisição dos referidos itens em condições mais vantajosas, considerando preços compatíveis com o mercado e a qualidade necessária para atender às demandas de saúde do município, garantindo a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.



Prefeitura Municipal de Jatobá



Pernambuco

A Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá/PE, em conjunto com os setores que a compõem, justifica a demanda em razão da necessidade municipal, alinhada ao plano municipal de saúde (2022 a 2025) e ao PAS – Plano Anual de Saúde, inserido no OBJETIVO Nº 6.1 – Fortalecer e qualificar a política farmacêutica municipal, no que se refere ao ciclo farmacêutico - seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamento e tratamento para população. Meta: Reestruturar os processos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e utilização (prescrição, dispensação e uso) dos medicamentos do município. Ação: Controlar e monitorar os processos de programação, aquisição e armazenamento e dispensação de medicação evitando a escassez.

Pautas alinhadas ao que preceitua a Constituição Federal, no seu art. 196:

o qual aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

★ Todavia, é crucial ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das necessidades da Secretaria de Saúde, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 **Gestão de resíduos sólidos:** Priorizar fornecedores que possuam programas de logística reversa, garantindo a coleta, o transporte e a destinação adequada das embalagens dos medicamentos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.2 **Eficiência no uso de recursos naturais:** Selecionar fornecedores que apresentem práticas de redução no uso de recursos naturais, como água e energia, em seus processos produtivos, e que demonstrem o uso de tecnologias que minimizem o impacto ambiental.



Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis** contados da data da ordem de fornecimento. Prazo reduzido em razão do possível desabastecimento, o qual compromete gravemente o atendimento à população, assim, é medida indispensável para minorar e evitar prejuízos irreversíveis à coletividade.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Municipal de Jatobá, que está localizado à Av. Eletrobras Norte, 1253 - Acampamento CHESF Itaparica, Jatobá - PE, 56470-000. Os itens deverão ser entregues durante o horário de funcionamento do Hospital Municipal de Jatobá, das 07:30 às 17:00 de segunda-feira à sexta-feira, somente em dias úteis.

5.4 Os prazos de validade dos medicamentos entregues devem ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5.5 Cláusula da Exigência nas Notas Fiscais:

Em conformidade com o disposto no art. 11, inciso VI, da Resolução TC nº 249/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), as notas fiscais relativas ao fornecimento dos medicamentos deverão conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos nelas constantes, de forma legível e individualizada, sendo tal informação condição para o aceite e consequente liquidação da despesa.

Validade

5.6 Os prazos de validade dos medicamentos entregues devem ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato o(a) ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Prefeitura Municipal de Jatobá



Pernambuco

- 7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, cuja variação é determinada mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do Sistema Registro de Preços e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO LOTE.



Prefeitura Municipal de Jatobá



Pernambuco

8.2. **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO EM COTA 25% E 75%:** não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III). Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, não é absoluta e inexorável, podendo ser afastada no caso concreto caso exista a devida motivação nos autos do procedimento licitatório. Neste caso, a divisão do objeto em questão não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, como trata-se no caso apresentados, uma vez que se dividirmos em cotas, os fornecedores vão trazer equipamentos de marcas e modelos distintos o que pode causar transtornos administração. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente. Observe-se o entendimento do STJ sobre o assunto em questão: “O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do da Lei n. 14.133/21 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.

8.3. **JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE:** A licitação será dividida em lotes, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Lotes estes formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

8.4. **Cláusula sobre Laudo Analítico-Laboratorial:**

Nos termos do art. 11, inciso III, da Resolução TC nº 249/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), cada lote dos medicamentos fornecidos deverá estar obrigatoriamente acompanhado de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora ou titular do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas), como condição essencial para o recebimento dos produtos e posterior liquidação da despesa.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.25. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.26. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 8.27. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.28. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.29. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.30. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.31. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



Qualificação Técnica

8.29 Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.29.1 Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

8.30 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.31 O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

8.32 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante, compatível com o objeto licitado, conforme Art. 8º da LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999. PARA OS ITENS QUE SEJAM DE: medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias.

8.33 A empresa licitante deverá acostar o Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE - ANVISA) conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais;

8.34 Certificado de autorização especial de funcionamento do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União quando se tratar do item que será de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (Art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998); (deverá ser apresentado pelas empresas que apresentarem proposta para os ITENS: medicamentos controlados).

8.35 Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida o licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 486.991,71 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias,



Prefeitura Municipal de Jatobá



Pernambuco

a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	40.000 - Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Unidade	40.200 - Secretaria Executiva de Atenção Primária.

[prefeituradejatobape](#) | [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco



Orçamentária:	
Ação:	10.122.2001.2074 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.303.3004.2078 - Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica.
Elementos:	339030 – Material de Consumo
Recurso:	RP/RV

12.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jatobá-PE, 10 de abril de 2025

LÍVIA DO CARMO FAUSTINI DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2025

LUZINETE MARQUES DANTAS ALBUQUERQUE
FARMACÊUTICA MUNICIPAL